

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** - Seleção através de Pré-qualificação, Art. 80 da Lei 14.133/21, de VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercer suas obrigações contratuais no CONTRATO DE CONCESSÃO, resultante da Concorrência nº 04/2024.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** (Impugnante), inscrita no CNPJ nº 59.827.788/0001-31, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Norte, 9º andar, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-011.

**I. DA IMPUGNAÇÃO**

Insurge-se a empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, tempestivamente, requerendo a impugnação do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** - Seleção através de Pré-qualificação.

Face tal aspecto, constam, as razões apresentadas abaixo pela Impugnante.

**II. DAS RAZÕES**

Resumidamente, é contestado sobre a previsão de apresentação de documentos de qualificação técnica, associados a serviços jurídicos, para comprovação e pontuação das licitantes participantes do certame para a execução do serviço.

É descrito no documento de impugnação ao Edital, que o serviço de verificação independente jurídica não existe e não é reconhecido pelo mercado e que, deve ser **excluído** do edital o requisito que indica a necessidade de possuir no corpo técnico da licitante advogados para atender ao escopo e o registro na Ordem dos Advogados do Brasil, uma vez que esta obrigação não está devidamente justificada.

A recorrente solicita que o Edital seja reformado, ou a nulidade do processo.

### III. DO JULGAMENTO

O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio recebeu a impugnação e encaminhou para análise do BRDE, contratado para a prestação de serviços técnicos de apoio, avaliação, estruturação e implementação de projetos visando à concessão dos serviços públicos, ou de uso de bem público, consistente em Parceria Público Privada destinada à delegação à iniciativa privada da modernização, expansão, otimização, gestão, operação, conservação e manutenção dos serviços de Iluminação Pública e demais serviços acessórios do município, por meio do regime de concessão administrativa (“PPP Administrativa”) – Concorrência nº 04/2024, que assim se manifestou:

*“A importância dessa assessoria jurídica é multifacetada.*

*Além de ser crucial para lidar com disputas contratuais que possam surgir durante a execução contratual em face de riscos não antecipados ou eventos extraordinários; a assessoria jurídica também garante a gestão adequada de eventos em que o não cumprimento dos investimentos fixos acordados no ciclo inicial do contrato poderia resultar na imposição de penalidades ou sanções variadas ao concessionário.*

*Além disso, um monitoramento constante da matriz de riscos é essencial para avaliar os impactos de mudanças na esfera legal, tributária ou técnica, que podem ocorrer devido à introdução de novos regulamentos por órgãos competentes ou normas técnicas pertinentes à execução dos serviços previstos contratualmente.*

*Assim, a assessoria jurídica independente adiciona um elemento fundamental para aprimorar a gestão contratual, permitindo um tratamento eficiente dos aspectos críticos do contrato e, sobretudo, garantindo uma resolução ágil de quaisquer questões que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a matriz de riscos do contrato ou, em suma, a qualidade do serviço prestado à população.*

*A previsão do referido escopo de natureza jurídica decorre do fato de que os contratos de concessão ou parceria público-privada são contratos considerados complexos, pois envolvem o conhecimento sistemático de questões jurídicas, econômico-financeira e técnica. São contratos em que essas ciências se entrelaçam, repercutindo mutuamente.*

*A análise de contratos dessa natureza, requer a horizontalização do conhecimento, pois o entrelaçamento de temas jurídicos, econômico-financeiros, de gestão e de engenharia são a característica fundamental desses contratos. Pouco adianta a*



*especialização, em separado, de cada uma das áreas de conhecimento relacionadas ao contrato, pois é necessária uma análise sistematizada dos temas.*

*Logo, o recomendável é que todas as habilidades técnicas necessárias sejam concentradas em uma única contratada, que possua visão sistêmica de todo o objeto contratual, capaz de perceber as peculiaridades inerentes à execução de contratos complexos.*

*Deste modo, a prova de registro do proponente na OAB não é exigência de qualificação técnica ou econômica, nem se soma às demais exigências de registro profissional requeridas no edital para fins de cumprimento por uma única empresa.*

*Considerando haver atividade privativa da advocacia no escopo, pode-se presumir a necessidade da composição de consórcio com a necessária participação de proponente registrado na OAB, caracterizando-se o referido registro como cumprimento de condições de habilitação jurídica de inafastável obrigatoriedade legal.*

- **A complexidade da PPP exige expertise em contratos administrativos:** O Coordenador Jurídico, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), atuará em serviços jurídicos de verificação independente e regulação de serviços públicos, com foco em contratos de Concessão Comum ou PPP.
- **Atuação em áreas que exigem conhecimento jurídico específico:** As atribuições do Verificador Independente, como monitorar resultados, validar dados, analisar cenários frente aos termos contratuais e gerar pareceres técnicos, requerem a expertise de um profissional do Direito.
- **Garantia de conformidade legal:** O Coordenador Jurídico assegura que as análises e conclusões do Verificador Independente estejam em conformidade com a legislação e normas aplicáveis, **minimizando riscos jurídicos** para a equipe e para o projeto.
- **Resolução de conflitos:** O Coordenador Jurídico atuará na resolução de eventuais discordâncias entre a Concessionária e o Poder Concedente em relação aos relatórios do Verificador Independente, por meio de mediação ou arbitragem.
- **Experiência em verificação independente e regulação de serviços públicos:** O edital recomenda que o Coordenador Jurídico tenha experiência em serviços jurídicos de verificação independente e/ou regulação de serviços públicos, que envolvam contratos de Concessão Comum ou PPP, demonstrando a importância do conhecimento específico nessa área.

*Em resumo, a presença do Coordenador Jurídico na equipe técnica do Verificador Independente **garante a segurança jurídica, o cumprimento das normas e a resolução eficiente de conflitos** durante todo o processo de verificação da PPP, contribuindo para a lisura e o sucesso do projeto.”*

Passamos à decisão.



#### IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, decidimos pela improcedência do pedido de impugnação apresentado pela empresa **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**,

Santa Maria, 18 de outubro de 2024.